



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 34/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2300.01.0060853/2024-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**

CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94

Endereço: **Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar**

Bairro: Serra Verde

Município: **Belo Horizonte**

UF:MG

CEP: 31630-901

Telefone: **(31) 3501-5033 / 3501-5070 / 3501-5092**

E-mail: dedam@der.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**

CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94

Endereço: **Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar**

Bairro: Serra Verde

Município: **Belo Horizonte**

UF: MG

CEP:31630-901

Telefone: **(31) 3501-5033 / 3501-5070 / 3501-5092**

E-mail:dedam@der.mg.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro).**

Área Total (ha): **25,8739** ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **Não se aplica.** Livro: **Não se aplica.** Folha: **Não se aplica.** Comarca: **Não se aplica. Posse Mansa e Pacífica da Rodovia Municipal - Trecho: Rio Pardo de Minas - Entrº: LMG-635 (Santo Antônio do Retiro).**

Município/UF: **Rio Pardo de Minas**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **Não se aplica.**

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	14,2635	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1430	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2276	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,7992 ha/20 Un árvores	3,7992 ha/20 Un árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	14,2635	ha	23L	760478	8275678
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1430	ha	23L	760962	8275434
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2276	ha	23L	761011	8275409

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,7992	3,7992 ha/20 Un arvores	23L	761366	8274964
---	--------	-------------------------	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		18,4333

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		14,2635
Cerrado	Cerrado		0,1430
Cerrado	Cerrado		0,2276
Cerrado	Cerrado		3,7992

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		407,6005	M ³
Madeira de Floresta Nativa		156,495	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/ aceite do processo: em 09/08/2024 sob o número 2300.01.0060853/2024-76 ;

Data da vistoria: 13/08/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 18,4333 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (18,4333 hectares) requerida com as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 14,2635 hectares de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo; 0,1430 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2276 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção ambiental requerida é para realizar a regularização para implantação de Infraestrutura na **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo

como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**. A intervenção será realizada dentro da faixa de domínio do DER para melhoria e pavimentação do trecho do Município de Rio Pardo/MG ao Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção ambiental requerida tem por objetivo a realização de implantação da infraestrutura para **Rodovia Municipal - do Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**, situada na área rural Localizado no Município de rio Pardo de Minas, com área total de **25,8739** ha, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento foi apresentado **Não se aplica**. Livro: **Não se aplica**. Folha: **Não se aplica**. Comarca: **Não se aplica**. **Posse Mansa e Pacífica da Rodovia Municipal - Trecho: Rio Pardo de Minas - Entrº: LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**. Tendo como empreendedor/responsável empresa o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**. A intervenção será realizada para melhoria e pavimentação do trecho entre Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro.

Obs.: O empreendimento para implantação de um Projeto Obras destinadas aos Serviços de Transporte (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada segundo a lei:

I - de utilidade pública

b) As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: Não se aplica ;

- Área total: Não se aplica ;

- Área de reserva legal: Não se aplica;

- Área de preservação permanente: Não se aplica *ha* ;

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica *ha* ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Não se aplica *ha* ;

() A área está em recuperação: 0,00 *ha* ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada (Não se aplica (X))

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel (Não se aplica)

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo de Minas /MG, apresenta 56,21 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com uma área de 18,4333 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (18,4333 hectares) requerida com as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 14,2635 hectares de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo; 0,1430 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2276 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo do empreendimento é a **Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias** (Infraestrutura), realizado pela a empresa **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG**, inscrito **17.309.790/0001-94**, na **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é de 407,6005 m3 de lenha de floresta nativa e de 156,495 m3 de madeira de floresta nativa, incluído as espécies imunes de corte, no caso: (três) 3 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* e 1 (um) indivíduo arbóreo *Handroanthus ochraceus*, que deverá ser compensado a sua supressão, conforme determina a lei Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Para essas espécies será realizada a compensação pecuniária com pagamento de UFEMGs por espécie suprimida. Segundo o consultor que apresentou o projeto PIA o número de indivíduos registrados por parcela amostral foi extrapolada para a área total. No censo florestal foi constatado 5 (cinco) indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense*, na área de cerrado foi extrapolado a quantia da espécie arbóreos *Handroanthus ochraceus* 180 (cento e oitenta) indivíduos arbóreos e *Caryocar brasiliense* 540 (quinhentos e quarenta) indivíduos arbóreos e a quantia de espécie *Handroanthus ochraceus* de 86 indivíduos para esta área de transição.

Para a implantação do empreendimento será necessário a intervenção em área de preservação permanente, a área a ser intervinda é 0,3706 ha. Conforme o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019 nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, ou seja, deverá ser apresentada uma compensação de 0,3706 ha na proporção de um para um de área a ser compensada.

Além disso, foram registrados dois indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis*, status vulnerável de acordo com a Portaria 148 do MMA 2022. Para essa espécie será realizado o plantio de 10 mudas por indivíduo suprimido, totalizando 20 mudas.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 407,6005 m3 de lenha de floresta nativa e de 156,495 m3 de madeira de floresta nativa.**

Obs.:*Taxa de Expediente e *Taxa florestal isentas, conforme parecer da AGE.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23131909**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 90% e alta em 10% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Alta em 50% e baixa em 50% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se 40% da área requerida dentro da área alta de prioritária para conservação para conservação da biodiversidade (cor destacada laranja) e 60% restante fora da area prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 14,6 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 8,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: **Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias** ;

- Atividades a ser licenciada: E-01-03-1 ;

- Classe do empreendimento: Não passível ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 13/08/2024 (vide Figuras 1 anexo fotográfico (A,B ,C e D)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de um 18,4333 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado , esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (18,4333 hectares) requerida com as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 14,2635 hectares de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo; 0,1430 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2276 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. No decorrer da vistoria foi constatado as parcelas do inventario florestal vistoriadas junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01,02 e 05) descritas no anexo fotográfico as na Figura 1 (A,B ,C e D). O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,00979 % no geral para área do cerrado. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal apresentado pelo consultor responsável sendo validada e confirmada com o numero de espécies apresentadas. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas três parcelas vistoriadas (01,02 e 05) retratam o padrão de vegetação de Floresta de fitofisionomia de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: angico, cagaita, pau terra, pequi, alecrim do campo, sambaíba, sucupira preta dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 407,6005 m³ de lenha de floresta nativa e de 156,495 m³ de madeira de floresta nativa, incluído as espécies imunes de corte , no caso: (três) 3 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* e 1 (um) individuo arbóreo *Handroanthus ochraceus* , que deverá ser compensado a sua supressão, conforme determina a lei Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Para essas espécies será realizada a compensação pecuniária com pagamento de UFEMGs por espécie suprimida. O número de indivíduos registrados por parcela amostral foi extrapolada para a área total. No censo florestal foi constatado 5 (cinco) indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense*, na área de cerrado foi extrapolado a quantia da espécie arbóreos *Handroanthus ochraceus* 180 (cento e oitenta) indivíduos arbóreos e *Caryocar brasiliense* 540 (quinhentos e quarenta) indivíduos arbóreos e a quantia de especie *Handroanthus ochraceus* de 86 indivíduos para esta área de transição.

Observação: Na vistoria ao caminhar pelas parcelas e na área requerida observa-se que a quantia de *Handroanthus ochraceus* chega-se a 55 indivíduos aproximadamente conforme constatado IN IOCO e também a constatação de aproximadamente 41 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, portanto pela nossa constatação IN LOCO será considerado essas quantias para o calculo da compensação pecuniária com pagamento de UFEMGs por espécie suprimida.

Para a implantação do empreendimento será necessário a intervenção em área de preservação permanente, a área a ser intervinda é 0,3706 ha. Conforme o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019 nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da

intervenção, ou seja, deverá ser apresentada uma compensação de 0,3706 ha.

Além disso, foram registrados dois indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis*, status vulnerável de acordo com a Portaria 148 do MMA 2022. Para essa espécie será realizado o plantio de 10 mudas por indivíduo suprimido, totalizando 20 mudas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;
- Solo: solo Latossolo VermelhoAmarelo distrófico (LVad) ;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado com as seguintes espécies observadas: pau doce, cagaita, pau terra, pequi, alecrim do campo, sambaíba, sucupira preta dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).
- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários e do programa de afastamento da fauna apresentado;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas prévias em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu site na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares, sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Os dados apresentados da fauna foram extraídos de referências secundárias. Dado o estado de ocupação antrópica/degradação do ambiente como um todo, a diversidade biológica, especialmente da fauna, é restrita, limitando-se a poucas espécies residentes, e outros poucos visitantes. Com relação à herpetofauna as espécies que provavelmente podem ocorrer neste ambiente, devido a suas peculiaridades, são: *Caudisoma durissa* (cascavel), *Bothrops moojeni* (jararaca), *Chironius carinatus* (cobra-cipó), *Philodryas olfersii* (cobra-verde), *Hemidactylus mabouya* (lagartixa), *Ameiva ameiva* (calango-verde). Quanto à mastofauna destacam as principais espécies: *Oryzomys* sp. (camundongo-domato), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Tadarida brasiliensis* (morcego-da-casca), *Cabassous* sp. (tatu) e *Didelphis* sp. (gambá). Com relação à avifauna a região tem uma significativa diversidade de aves, apesar da área do trecho encontrar-se antropizada. Destacam-se, *Camptostoma obsoletum* (risadinha), *Serpophaga subcristata* (alegrinho), *Sporophyla caerulea*, *Sporophyla nigricollis* (coleira e papa-capim, respectivamente), *Volatinia jacarina* (tiziu), *Nothura maculosa* (codorna), *Cariama cristata* (seriema), *Caracara plancus* (carcará), *Crotophaga ani* e *Guiraca guiraca* (anu preto e anu branco, respectivamente), *Speotyto cunicularia* (corujinha-buraqueira), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo) e *Zonotrichia capensis* (tico-tico).

A área de intervenção passível de autorização de 18,4333 hectares está próximo (2 km) de (áreas antropizadas, ao lado plantios de eucalipto e estrada) e da cidade de Rio Pardo de Minas/MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna com dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 18,4333 ha de vegetação nativa de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de intervenção ambiental requerida é para realização da regularização para

implantação de Infraestrutura da **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 407,6005 m³ de lenha de floresta nativa e de 156,495 m³ de madeira de floresta nativa. Na área requerida encontrou-se pelo inventário florestal apresentado a quantia de (três) 3 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* e 1 (um) indivíduo arbóreo *Handroanthus ochraceus*, que deverá ser compensado a sua supressão, conforme determina a lei Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Para essas espécies será realizada a compensação pecuniária com pagamento de UFEMGs por espécie suprimida.

OBSERVAÇÃO: Para o pagamento da compensação pecuniária com pagamento de UFEMGs por espécie suprimida será considerado conforme a realização da vistoria do técnico do IEF. Ao percorrer as parcelas e área do censo florestal registra-se a constatação de um total a ser compensado pela compensação pecuniária de 5 (cinco) indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* encontrado no censo florestal mais a quantia de 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos *Caryocar brasiliense* em um total de 55 (cinquenta e cinco) mais a quantia de 1 (um) indivíduo arbóreo *Handroanthus ochraceus* registrado no censo florestal acrescentado a 40 (quarenta) indivíduos arbóreos no cerrado totalizando 41 espécime de *Handroanthus ochraceus*.

Além disso, foram registrados dois indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis*, status vulnerável de acordo com a Portaria 148 do MMA 2022. Para essa espécie será realizado o plantio de 10 mudas por indivíduo suprimido, totalizando 20 mudas. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01,02 e 05) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 9,00979 % no geral.

Observação; Para o caso da situação da presença das espécies exóticas de eucalipto presente na área de intervenção ambiental requerida, observou-se que essa área ocupada pelas arvores de eucalipto fica em aproximadamente em 1 hectare de área. Fica autorizada essa área de 1,0 hectare seguindo as informações contida na legislação abaixo:

PORTARIA IEF Nº 28 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - CAPÍTULO IDO CADASTRO DE PLANTIO:

Art. 4º – Ficam dispensados do cadastro previsto nesta portaria:

I – os plantios de espécies florestais exóticas com áreas inferiores a 1 ha (um hectare) para uso na propriedade de origem;

II – os plantios de espécies florestais exóticas ou nativas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras ou espécimes isolados; e

III – os plantios realizados com espécies nativas para fins de restauração florestal.

Neste contexto fica a observação da PORTARIA IEF Nº 28 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - CAPÍTULO IDO CADASTRO DE PLANTIO sobre a área de espécie de eucalipto constatado na área de intervenção para pavimentação asfáltica da estrada Infraestrutura na **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagração de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 18,4333 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (18,4333 hectares) requerida com as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 14,2635 hectares de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo; 0,1430 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; 0,2276 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com objetivo de realizar implantação de Infraestrutura na Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro), localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, inscrito no CNPJ nº 17.309.790/0001-94.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se do Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro), localizada na Rodovia Municipal, na zona rural, no Município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 25,8739 ha, o mesmo refere-se a uma Posse Mansa e Pacífica. O trecho em questão é consolidado pela Lei nº 6.763/1975 (87612459), pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, inscrito no CNPJ nº: 17.309.790/0001-94.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras

licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 18,4333 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (18,4333 hectares) requerida fica autorizado o deferimento das seguintes modalidades de intervenção ambiental: 14,2635 hectares de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo; 0,1430 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2276 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo do empreendimento é a **Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias** (Infraestrutura), realizado pela a empresa **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG**, inscrito **17.309.790/0001-94**, na **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG., tendo como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG portador de CNPJ 17.309.790/0001-94**.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **407,6005 m³** de lenha de floresta nativa e de **156,495 m³** de madeira de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de APP dentro da mesma propriedade na proporção de 1:1 (área de preservação permanente) na modalidade de plantio de mudas.

O requerente deverá apresentar conforme cronograma apresentado e “Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP – apresentado anexo ao processo, em área total de um fragmento no total de **0,3886 ha**, tendo como coordenadas de referência X: 763237 m E y: 8272700 m s e X: 763239.24 m E; y: 8272718.17 m s (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Observação: Assim, a área da compensação por intervenção em APP e pela supressão de espécies ameaçadas de extinção totalizará **0,3886 hectares**, sendo assim a área total receberá o plantio de **432 mudas**, sendo **20 indivíduos** advindos da remoção do cedro e **412 indivíduos** advindos da

intervenção em APP, o plantio dos indivíduos de *Cedrela fissilis* estão localizados na mesma área da compensação da APP.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **407,6005 m³** de lenha de floresta nativa e de lenha de floresta nativa e de **156,495 m³** de madeira de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 12912,05 reais (a ser recolhido) referente a taxa de lenha de floresta nativa e R\$ 4.957,48 reais a ser (a ser recolhido) referente a taxa de madeira de floresta nativa .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Execução do PRADA

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 0,3886 hectares, tendo como coordenadas de referência UTM X:763239.24 ms E y: N 8272718.17 ms (Sirgas 2000), na modalidade do projeto de compensação em área de Preservação Permanente -APP.	Conforme projeto apresentado e aprovado

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 27/08/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 27/08/2024, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94995224** e o código CRC **D4795634**.

Referência: Processo nº 2300.01.0060853/2024-76

SEI nº 94995224